

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 573/GDGSET.GP, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido no Acórdão nº 1980/2009 do Plenário do Tribunal de Contas da União, e o teor do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997,

RESOLVE:

Art. 1º Os períodos de licença-prêmio por assiduidade, já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 2º Mediante requerimento do servidor interessado, os períodos de licença-prêmio por assiduidade, não usufruídos e nem computados em dobro, para fins de aposentadoria, serão convertidos em pecúnia por ocasião da respectiva aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado, também, à Administração do Tribunal o pagamento parcelado da quantia devida.

Parágrafo único. O prazo prescricional de 5 (cinco) anos, para o servidor requerer conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas, terá termo inicial a partir da data da respectiva aposentadoria, na forma do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932.

Art. 3º A conversão em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas terá natureza indenizatória.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA